



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BIÊNIO 2024-2025**



ATA DE POSSE DO CONSELHO

No dia 22 de janeiro de 2024, às 09h15 estivemos presentes no Paço Municipal na Sala de Reuniões do Prefeito, no 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, para a reunião do Conselho Municipal do Turismo que foi presidida pela Presidente do Conselho, a senhora Luciana Magalhães Monaco.

Estiveram presentes os membros do Conselho: Luciana Magalhães Monaco (Presidente do COMTUR), Vivaldo Mesquita Júnior (Vice-Presidente do COMTUR), Marília Kawamura (Secretária Executiva do COMTUR), Jaqueline Justi Wiltler Corneta (Suplente da Hotelaria - representando o Leme Plaza Hotel), Túlio Gomer Frere (Titular de Mídias Locais), Sérgio Sacchi Filho (Suplente dos Artesãos), Mauro Donizeti Vitor (Titular das Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais - representando a Sociedade dos Orquidófilos de Leme), Murilo Valencise Ziani (Suplente de Trade Turístico - representando os Guias Turísticos), Bruna de Araújo Ronqui (Titular de Trade Turístico - representando a Dauras Turismo), Luis Fernando Pereira (Titular da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme), Carlos Alexandre Fuzário (Titular da Hotelaria - representando o Ibis Budget Leme) e Maria Arminda C.N. Sacchi (Suplente das Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais - representando o Sindicato Rural de Leme). E a convidada Ketlyn Cristina Oliveira (Sub-gerente do Ibis Budget Leme). Justificaram ausência os membros: Luciana Tomanik Azevedo (Secretaria do Meio Ambiente) e Raquel Stefani (Secretaria de Educação). Conforme comprova a lista de presença em anexo (ANEXO I).

Inicialmente foi lida a ata da reunião do dia 08 de janeiro e todos aprovaram a redação da mesma, conforme lista de aprovação anexada (ANEXO II).

Após a leitura e aprovação da ata, a presidente Luciana tomou posse do seu cargo e discursou a respeito de suas intenções e planejamentos para o biênio. "Haverá muito trabalho para conquistarmos o que desejamos, mas a equipe é forte e determinada. Estamos com um conselho robusto e muito bem representado" disse a presidente.

Em seguida a presidente nos orientou sobre os passos para o pleiteio do MIT, junto ao governo do Estado e houveram alguns esclarecimentos aos membros com relação ao processo. O membro Murilo Ziani e eu, Marília Kawamura, compartilhamos as informações referentes as exigências da Lei Estadual nº 1.261/15 e os passos para nos tornarmos Município de Interesse Turístico: alinhar o COMTUR e mantê-lo ativo,

desenvolver o Plano Diretor de Turismo, levantar o Inventário Turístico, criar um Centro de Informações Turísticas e receber a Pesquisa de Demanda que foi encomendada pela Secretaria de Cultura e Turismo no ano de 2023.

A referida pesquisa será entregue para o governo municipal no dia 30 de janeiro e enviaremos um convite à empresa responsável para que ela possa apresentar a pesquisa para o nosso Conselho na reunião ordinária do dia 05 de fevereiro.

Foram indicados alguns locais onde podemos instalar o Centro de Informações turísticas e os dois locais mais preparados seriam a Rodoviária e a Praça Manoel Leme.

Foi sugerido pela Presidente, que enviemos à Imprensa Oficial o calendário de Reuniões Ordinárias agendadas para o ano de 2024 para que toda a população tenha conhecimento e participe.

Após, a presidente iniciou a leitura da Lei Ordinária Municipal nº 3.708, de 07 de maio de 2018 e todos os membros colaboraram para as alterações necessárias e os ajustes para que a nossa lei esteja em paridade com a Lei Estadual citada acima. Após, todos os membros aprovaram a nova redação, conforme assinatura em lista de presença (ANEXO I). Uma cópia das alterações aprovadas está anexa nesta ata (ANEXO III).

Na sequência, a Presidente Luciana abriu a palavra para os presentes fazerem suas contribuições e considerações, inclusão de ideias, discordâncias e demais pronunciamentos e não houveram manifestações.

Após, os participantes e convidados assinaram a lista de presença, anexa neste documento (ANEXO I) e a Presidente encerrou a primeira reunião do Biênio 2024-2025.

Eu, Marília Kawamura, Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata e segue assinada pela Presidente e Secretária.

Leme, 22 de janeiro de 2024.



Luciana Magalhães Monaco

RG: 18.676.118-1

Presidente



Marília Kawamura

RG: 40.950.494-4

Secretária Executiva



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.708, DE 07 DE MAIO DE 2018.

(Última atualização: Lei Complementar nº , de de fevereiro de 2024)

~~"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Leme.

~~§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos, salvo na composição inicial; fica admitida uma única reeleição.~~

~~§ 2º. O Presidente designará o Secretário Executivo e Secretário Adjunto, este quando for necessário.~~

§ 1º. A mesa diretora - composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto - será eleita por seus pares na primeira reunião dos anos pares com mandato de dois anos; fica admitida uma única reeleição.

§ 2º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 3º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

~~§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a metade do total de membros do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.~~

§ 5º. Os representantes da administração pública municipal, titulares e suplentes, deverão representar um terço do total de membros do COMTUR. Serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º. Para todos os casos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º. As indicações citadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, desde que respeitados os prazos de mandatos e respectivos vencimentos, procedimentos que serão controladas pelo Secretário Executivo.

~~§ 9º. Os titulares dos cargos estaduais ou federais, com representatividade garantida por esta Lei, tomarão assento no Conselho e deverão indicar os seus respectivos suplentes.~~

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído *desta maneira, por seu respectivo titular e suplente:*

~~I— Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;~~

~~II— Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;~~



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

~~III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;~~

~~IV – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil;~~

~~V – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;~~

Adimistração Municipal:

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Um (01) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

~~VI – Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;~~

~~VII – Um (01) representante do Setor Hoteleiro;~~

~~VIII – Um (01) representante das Agências de Turismo;~~

~~IX – Um (01) representante de bares, restaurante e similares;~~

~~X – Um (01) representante do Setor de Artesanato;~~

~~XI – Um (01) representante dos Empreendimentos Turísticos Privados;~~

~~XII – Um (01) representante da Mídia local, Jornal, TV ou revista;~~

~~XIII – Um (01) representante de Associações de Cultura Popular e Manifestações Tradicionais.~~

Organizações da Sociedade Civil:

V - Um (01) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Leme;

VI - Um (01) representante do setor de hospedagem;

VII - Um (01) representante do setor de turismo (turismo receptivo, agência de turismo, guias de turismo e/ou empreendimentos turísticos);

VIII - Um (01) representante do setor de alimentação;

IX - Um (01) representante do setor de artesanato;

X - Um (01) representante da mídia local, jornal, TV ou revista;

XI - Um (01) representante de associações de cultura popular e manifestações tradicionais;

XII - Um (01) representante de Instituição de Ensino;

XIII - Um (01) representante de associações ou grupos esportivos (ciclismo, futebol entre outros).

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- 1- Política Municipal de Turismo;
 - 2- Diretrizes Básicas para Política Municipal de Turismo;
 - 3- Planos Anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - 4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - 5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- ~~b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;~~
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação;*
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
 - d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município de Leme e outras cidades, regiões ou esferas governamentais, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;
 - e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
 - g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada;
 - h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município, tais como participações e realizações de feiras, exposições e eventos, seminários, congressos;
 - i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município;
 - j) Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
 - k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes,



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

sempre que solicitado;

- l) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- m) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- n) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- o) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- ~~p) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;~~
- p) Colaborar, aprovar e divulgar o Calendário Turístico do Município;*
- q) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- r) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- s) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- ~~t) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;~~
- t) Eleger, entre os seus pares, a mesa diretora em votação secreta na primeira reunião de ano par;*
- u) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- ~~e) Designar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;~~
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

- f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em assuntos que competem;
- b) Auxiliar quando necessário;
- c) Substituir o Presidente em sua ausência.

Artigo 6º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- ~~f) Substituir o Presidente nas suas ausências.~~
- f) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências.*

Artigo 7º . Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- ~~b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;~~
b) Em votação pessoal e secreta, eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum ~~trinta minutos~~ quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou nos assuntos estabelecidos nos § 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12, quando serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 9º. Deverá ser substituído o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo a entidade representada indicar novo componente.

Artigo 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

~~**Artigo 11º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.~~



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 11º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 12º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 14º. A Prefeitura Municipal poderá ceder local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR.

Artigo 15º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, de fevereiro de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme